



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/355/2021.

Congonhas, 13 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.  
Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

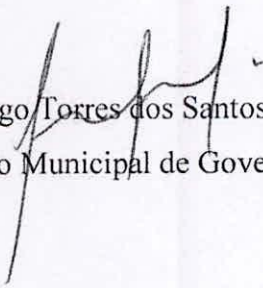
Prezado Senhor,

Em atenção à Indicação CMC/144/2021, datada de 04/03/2021 e Ofício 116/2021/Secretaria, datado de 13/07/2021, encaminhamos a V.Exa. as correspondências abaixo relacionadas, por meio das quais a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Esporte e Lazer prestam informações, em atendimento ao **Requerimento e à Indicação**, de autoria do nobre vereador Eduardo Ladislau Marques:

- C.I. PMC/SEL/115/2021 (**Indicação 144**); e
- C.I. PMC/SEMMA/DGAM/163/2021 (**Requerimento 173**).

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

  
Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Governo

MSR





Congonhas, 12 de agosto de 2021.

**À Prefeitura de Congonhas**

Avenida Júlia Kubitscheck, 273, Centro, Congonhas/MG

CEP: 36415-000

At.: Exma. Sra. Ana Gabriela Dutra

**Ref.: Esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Congonhas a respeito da Barragem Casa de Pedra por meio do Requerimento nº 173/2021**

Prezados Senhores,

**CSN MINERAÇÃO S.A. (“CMIN”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15, com sede na Estrada Casa de Pedra, Zona Rural, no município de Congonhas/MG, vem em atendimento à solicitação formulada por V.Sas., apresentar **resposta aos questionamentos sobre a operação da Barragem Casa de Pedra formulados no Requerimento nº 173/2021, exarado pela Câmara Municipal de Congonhas.**

Desse modo, visando o pronto atendimento aos esclarecimentos solicitados, encaminhamos abaixo nossas respostas a respeito de cada um dos itens indagados:

**1) Qual foi o ano do último Alteamento de Barragem “Casa de Pedra” que obteve Declaração de Conformidade junto à Prefeitura Municipal?**

O último alteamento da estrutura foi para a cota 933. Encaminhamos em anexo à presente manifestação, a declaração de conformidade concedida pela Prefeitura em dezembro de 2011, relacionada a este alteamento (doc. 01).

**2) Com base no Relatório ANM/AECON – 60623236-ACM-DM-ZZ-RP-PM-0038-2020, quais foram as recomendações efetivamente seguidas?**

Todas as recomendações feitas pelo Relatório ANM/AECON estão em andamento.

**3) No relatório supracitado, a CSN informou que a Barragem “Casa de Pedra” “não possui projeto de descaracterização até o presente momento, visto que não se trata de uma exigência legal”. Tendo em vista a exigência preconizada pelo art. 18-A, §1º da Lei 12.334/10 que foi incluído pela Lei 14.066/20, quais medidas foram adotadas? O projeto já existe? Se sim, qual o prazo estimado para a total descaracterização da barragem?**

Inicialmente, cumpre colacionar abaixo o teor do referido dispositivo normativo, vejamos:

*Art. 18-A. Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na ZAS. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)*

*§ 1º No caso de barragem em instalação ou em operação em que seja identificada comunidade na ZAS, deverá ser feita a*

*descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, **ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura**, em decisão do poder público, ouvido o empreendedor e consideradas a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das alternativas. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)*

Como se infere do texto legal supracitado, para as barragens em operação nas quais tenha sido identificada a existência de comunidade na Zona de Autossalvamento (ZAS), o poder público – por meio dos órgãos competentes para tanto – deverá ouvir o empreendedor e considerar o histórico da barragem, bem como a viabilidade técnica e financeira para determinar: (i) a descaracterização da estrutura; (ii) o reassentamento da população e resgate do patrimônio cultural; ou (iii) a realização de obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura.

Cumprе salientar que a Barragem Casa de Pedra É ESTÁVEL, cumpre com todas as normas de segurança existentes, possui Declaração de Condição de Estabilidade válida e se encontra devidamente autorizada a operar por todos os órgãos competentes.

Ademais, o artigo art. 2-A da Lei 12.334/201 determina que as barragens alteadas pelo método a montante devem ser descaracterizadas até 25/02/2022, o que não é o caso da barragem Casa de Pedra, **alteada pelo método a jusante**. Assim, a empresa está focada nos projetos de descaracterização das barragens alteadas pelo método a montante e está em estudos para elaboração do plano de descaracterização da barragem Casa de Pedra, sendo certo que, assim que o projeto for finalizado, será comunicado e enviado às autoridades competentes, inclusive a Prefeitura de Congonhas.



Ante o exposto, sendo o que ora nos cabia, permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários acerca do assunto.

Cordialmente,

**CSN MINERAÇÃO S.A.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno de Albuquerque Tamassia".

**CSN Mineração S/A**  
Bruno de Albuquerque Tamassia  
Gerente Geral Jurídico  
OAB/SP 273.072

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Eduardo Brandão Santos".

**CSN Mineração S/A**  
Carlos Eduardo Brandão Santos  
Gerente Jurídico  
OAB/RJ 162.616



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**DECLARAÇÃO**


Congonhas, 14 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Congonhas declara, para fins de formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto ao COPAM - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento **Empilhamento de rejeito/estéril no Vale do Batateiro e alteamento da barragem Casa de Pedra, elevação 933, da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN**, em Congonhas, Minas Gerais, estão em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos deste Município.

Obs: Condicionantes em anexo.

Atenciosamente,

  
**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. José Carlos Carvalho  
DD Presidente do COPAM  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n°  
Prédio Minas – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais  
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte (MG) – CEP 31.630-900



# **CODEMA**

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
CONGONHAS - MG**

**ANEXO ÚNICO**

## **CONDICIONANTES DA DECLARAÇÃO PARA O COPAM**

**DATA DE EMISSÃO:** 14 de dezembro de 2011

<b>Ref:</b>	<b>Descrição da Obrigação</b>	<b>Data para Apresentação</b>
1	Realizar reunião com a comunidade do bairro Cristo Rei para apresentar plano de contingência e cronograma de execução dos simulados e informações pertinentes a obra da barragem com elevação 933.	De acordo com o agendamento da comunidade.

### **Disposições Finais:**

O não cumprimento das condicionantes dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na suspensão imediata da autorização, além da aplicação de outras penalidades previstas pela legislação vigente.

**Gabriel de Oliveira Scliar  
Presidente do CODEMA**



Prefeitura Municipal de Congonhas  
Secretaria de Meio Ambiente

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**CI. PMC/SEMMA/DGAM N°163/2021**

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / SEMMA  
Para: Secretaria de Governo  
Data: 12/08/2021

Prezado Senhor,

A Secretaria de Meio Ambiente e sua Diretoria de Gestão Ambiental em atendimento ao requerimento n° 173/2021 - Câmara Municipal de Congonhas, vem por meio deste apresentar esclarecimentos conforme solicitado.

- 1) Qual foi o ano do último Alteamento de Barragem “casa de Pedra” que obteve Declaração de Conformidade junto à Prefeitura Municipal?**

Conforme consta nos arquivos internos da Prefeitura Municipal de Congonhas, o último alteamento da Barragem “Casa de Pedra” foi para a cota 933 no qual houve a emissão de Declaração de Conformidade no dia 14 de Dezembro de 2011, conforme em anexo.

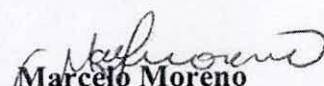
- 2) Com base no Relatório ANM/AECON-60623236-ACM-DM-ZZ-RP-PM-038-2020, quais foram às recomendações efetivamente seguidas?**


Segundo a empresa Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, todas as recomendações foram feitas (conforme declarado em anexo). Enviamos um ofício à Agência Nacional de Mineração- ANM, órgão federal competente de fiscalização das barragens, para o acompanhamento de tais recomendações.

- 3) No relatório supracitado, a CSN informou que a Barragem “Casa de Pedra” “não possui projeto de descaracterização até o presente momento, visto que não se trata de uma exigência legal”. Tendo em vista a exigência preconizada pelo art. 18-A, § 1º da Lei 12.334/10 que foi incluído pela Lei 14.066/20, quais medidas foram adotadas? O projeto já existe? Se sim, qual o prazo estimado para a total descaracterização da barragem?**

Para atendimento, encaminhamos a empresa solicitação de esclarecimento sobre o assunto e anexamos a resposta.

Sem mais para o momento, agradecemos.

  
**Marcelo Moreno**  
Secretário de Meio Ambiente

  
**Ana Gabriela Dutra**  
Diretora de Gestão Ambiental



Congonhas, 12 de agosto de 2021.

**À Prefeitura de Congonhas**

Avenida Júlia Kubitscheck, 273, Centro, Congonhas/MG

CEP: 36415-000

At.: Exma. Sra. Ana Gabriela Dutra

**Ref.: Esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Congonhas a respeito da Barragem Casa de Pedra por meio do Requerimento nº 173/2021**

Prezados Senhores,

**CSN MINERAÇÃO S.A. (“CMIN”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15, com sede na Estrada Casa de Pedra, Zona Rural, no município de Congonhas/MG, vem em atendimento à solicitação formulada por V.Sas., apresentar **resposta aos questionamentos sobre a operação da Barragem Casa de Pedra formulados no Requerimento nº 173/2021, exarado pela Câmara Municipal de Congonhas.**

Desse modo, visando o pronto atendimento aos esclarecimentos solicitados, encaminhamos abaixo nossas respostas a respeito de cada um dos itens indagados:

**1) Qual foi o ano do último Alteamento de Barragem “Casa de Pedra” que obteve Declaração de Conformidade junto à Prefeitura Municipal?**

O último alteamento da estrutura foi para a cota 933. Encaminhamos em anexo à presente manifestação, a declaração de conformidade concedida pela Prefeitura em dezembro de 2011, relacionada a este alteamento (doc. 01).

**2) Com base no Relatório ANM/AECON – 60623236-ACM-DM-ZZ-RP-PM-0038-2020, quais foram as recomendações efetivamente seguidas?**

Todas as recomendações feitas pelo Relatório ANM/AECON estão em andamento.

**3) No relatório supracitado, a CSN informou que a Barragem “Casa de Pedra” “não possui projeto de descaracterização até o presente momento, visto que não se trata de uma exigência legal”. Tendo em vista a exigência preconizada pelo art. 18-A, §1º da Lei 12.334/10 que foi incluído pela Lei 14.066/20, quais medidas foram adotadas? O projeto já existe? Se sim, qual o prazo estimado para a total descaracterização da barragem?**

Inicialmente, cumpre colacionar abaixo o teor do referido dispositivo normativo, vejamos:

*Art. 18-A. Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na ZAS. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)*

*§ 1º No caso de barragem em instalação ou em operação em que seja identificada comunidade na ZAS, deverá ser feita a*

*descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, **ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura**, em decisão do poder público, ouvido o empreendedor e consideradas a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das alternativas. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)*

Como se infere do texto legal supracitado, para as barragens em operação nas quais tenha sido identificada a existência de comunidade na Zona de Autossalvamento (ZAS), o poder público – por meio dos órgãos competentes para tanto – deverá ouvir o empreendedor e considerar o histórico da barragem, bem como a viabilidade técnica e financeira para determinar: (i) a descaracterização da estrutura; (ii) o reassentamento da população e resgate do patrimônio cultural; ou (iii) a realização de obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura.

Cumprido salientar que a Barragem Casa de Pedra É ESTÁVEL, cumpre com todas as normas de segurança existentes, possui Declaração de Condição de Estabilidade válida e se encontra devidamente autorizada a operar por todos os órgãos competentes.

Ademais, o artigo art. 2-A da Lei 12.334/201 determina que as barragens alteadas pelo método a montante devem ser descaracterizadas até 25/02/2022, o que não é o caso da barragem Casa de Pedra, **alteada pelo método a jusante**. Assim, a empresa está focada nos projetos de descaracterização das barragens alteadas pelo método a montante e está em estudos para elaboração do plano de descaracterização da barragem Casa de Pedra, sendo certo que, assim que o projeto for finalizado, será comunicado e enviado às autoridades competentes, inclusive a Prefeitura de Congonhas.



Ante o exposto, sendo o que ora nos cabia, permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários acerca do assunto.

Cordialmente,

**CSN MINERAÇÃO S.A.**

**CSN Mineração S/A**  
Bruno de Albuquerque Tamassia  
Gerente Geral Jurídico  
OAB/SP 273.072

**CSN Mineração S/A**  
Carlos Eduardo Brandão Santos  
Gerente Jurídico  
OAB/RJ 162.616



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**DECLARAÇÃO**


Congonhas, 14 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Congonhas declara, para fins de formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto ao COPAM - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento **Empilhamento de rejeito/estéril no Vale do Batateiro e alteamento da barragem Casa de Pedra, elevação 933, da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN**, em Congonhas, Minas Gerais, estão em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos deste Município.

Obs: Condicionantes em anexo.

Atenciosamente,

  
**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas

Ao Ilmo.Sr.  
Dr. José Carlos Carvalho  
DD Presidente do COPAM  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n°  
Prédio Minas – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais  
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte (MG) – CEP 31.630-900



# **CODEMA**

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
CONGONHAS - MG**

**ANEXO ÚNICO**

## **CONDICIONANTES DA DECLARAÇÃO PARA O COPAM**

**DATA DE EMISSÃO:** 14 de dezembro de 2011

<b>Ref:</b>	<b>Descrição da Obrigação</b>	<b>Data para Apresentação</b>
1	Realizar reunião com a comunidade do bairro Cristo Rei para apresentar plano de contingência e cronograma de execução dos simulados e informações pertinentes a obra da barragem com elevação 933.	De acordo com o agendamento da comunidade.

### **Disposições Finais:**

O não cumprimento das condicionantes dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na suspensão imediata da autorização, além da aplicação de outras penalidades previstas pela legislação vigente.

**Gabriel de Oliveira Scliar  
Presidente do CODEMA**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**CI nº. PMC/ SEL115/21**  
**De: Jean Ângelo de Oliveira - SEL**  
**Para: Rodrigo Torres dos Santos - SEGOV**  
**C/c: Dr. Cláudio Antônio de Souza - GAPRE**  
**Data: 04 de agosto de 2021**

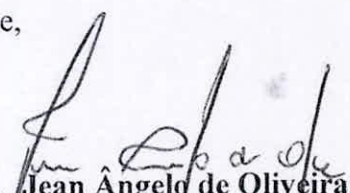
Prezado Senhor,

Em resposta à indicação 144/2021 subscrita pelo Nobre Vereador Eduardo Ladislau Marques, referente a construção de área de lazer com jardim, academia ao ar livre, playgrounds e pista de caminhada no entorno do Ginásio Poliesportivo do Distrito de Alto Maranhão, informamos que a Secretaria de Esporte e Lazer tem como um dos seus objetivos propiciar à população áreas de prática de exercícios e de lazer favorecendo, assim a uma rotina esportiva e saudável aos munícipes.

Diante disso, sugerimos uma reunião com os representantes da Secretaria de Esporte e Lazer, o Nobre Vereador, representante da Associação do Bairro e o Chefe do Executivo, para juntos discutirmos a viabilidade do atendimento e a inclusão no orçamento dos próximos anos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jean Ângelo de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**